



MEMORANDO Nº 029/2026	
De:	Departamento de Atenção à Urgência
Para:	Secretaria da Saúde – Coordenação de Contratos
Assunto:	Empresa Gerir Hospitalar LTDA
Data	19/03/2026

Ao Servidor GUILHERME DUTRA – Coordenador de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme solicitado, venho através deste memorando realizar análise dos critérios técnicos da documentação enviada conforme a seguir:

ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº150/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços Médicos, para Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, Atenção Primária e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde.

PROPONENTE: empresa Gerir Hospitalar LTDA

AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada pela empresa GERIR HOSPITALAR LTDA, no âmbito do presente processo licitatório, verificam-se as seguintes inconformidades e inconsistências:

Inicialmente, observa-se que a empresa apresentou diversos atestados de capacidade técnica, relacionados à prestação de serviços envolvendo categorias profissionais distintas do objeto licitado, tais como enfermeiros, técnicos de enfermagem, técnicos em regulação médica, radioperadores e condutores. Ainda que parte desses atestados esteja vinculada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, destaca-se que tais documentos não comprovam a execução de serviços





médicos, objeto específico desta licitação, não atendendo, portanto, ao requisito de qualificação técnica exigido.

No que se refere ao atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, subscrito pela Sra. Ana Lúcia Athaude Maciel (Coordenação Administrativa – SAMU POA), apesar de conter identificação visual do SAMU, não há clareza quanto à efetiva prestação de serviços no âmbito do SAMU 192. O documento atesta que a empresa Azeredo Remoções de Pacientes LTDA – ME executou serviços de transporte inter-hospitalar e entre unidades de pronto atendimento, por meio de ambulâncias tipo D (UTI), no contexto do Contrato PE 90/2022.

Entretanto, não há menção expressa à realização de atendimento pré-hospitalar móvel, tampouco à atuação em ocorrências de urgência e emergência em via pública, características essenciais do serviço prestado pelo SAMU 192, especialmente em Unidades de Suporte Avançado (USA), conforme exigido no item 4.1.9 do Termo de Referência. Ressalta-se que o serviço descrito no atestado refere-se à remoção de pacientes já estabilizados, configurando atividade distinta, tanto em complexidade operacional quanto assistencial.

Adicionalmente, verifica-se que a empresa não apresentou a indicação formal do Responsável Técnico Médico, em desacordo com o item 4.1.10 do edital, o qual exige a apresentação de profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), preferencialmente nas áreas de Medicina de Emergência ou Terapia Intensiva, devendo este integrar a equipe assistencial e atuar presencialmente na base do SAMU, no mínimo, uma vez por semana.

Quanto à proposta financeira, constata-se inconsistências relevantes. A planilha de custos apresentada não contempla, de forma clara e discriminada, os itens referentes ao fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em desacordo com os itens 6.17 e 6.27 do Termo de Referência, os quais estabelecem a obrigatoriedade do fornecimento e manutenção desses insumos pela contratada.

Ainda, não está evidenciado o cumprimento do item 6.31.5, que determina que a remuneração mínima (honorários) dos profissionais médicos seja de R\$ 115,00 por hora trabalhada (valor líquido), parâmetro adotado com base na média praticada no município de Guaíba/RS.

Por fim, observa-se a apresentação de duas propostas financeiras distintas para o mesmo objeto, conforme segue:

Proposta 01: valor unitário de R\$ 122,07 por hora, total anual de R\$ 1.089.840,96;

Proposta 02: valor unitário de R\$ 148,32 por hora, total anual de R\$ 1.324.200,96.





Tal divergência compromete a análise objetiva da proposta, não sendo possível identificar qual dos valores deve ser considerado válido para fins de julgamento.

Sendo assim, frente ao exposto, verifica-se que a documentação apresentada pela empresa GERIR HOSPITALAR LTDA apresenta inconformidades relevantes quanto à comprovação da capacidade técnica e à consistência da proposta financeira, em desacordo com as exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

Dessa forma, sugere-se a abertura de diligência, nos termos da legislação vigente, para que a empresa proponente esclareça e/ou sane as inconsistências apontadas, especialmente quanto:

- à comprovação de experiência específica na prestação de serviços médicos em atendimento pré-hospitalar móvel em Unidade de Suporte Avançado do SAMU 192;
- à apresentação formal do Responsável Técnico Médico, com a devida documentação comprobatória;
- à adequação e detalhamento da planilha de custos, incluindo uniformes, EPIs e composição da remuneração médica;
- à definição inequívoca de qual proposta financeira deverá ser considerada válida.

O atendimento à diligência será imprescindível para continuidade da análise e eventual habilitação da proponente.

Atenciosamente,

Raquel Wegner Pontes
Enfermeira
Coordenadora do Departamento de Atenção à Urgência

